



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 508 DE 31 DE MARÇO DE 2022. "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, TITULARES DE CARGO EFETIVO, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DECRETOS

- DECRETO Nº 133 DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA CÉLIDA CHRISTIANE LEMOS CARVALHO, DO CARGO DE PROFESSORA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 134 DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA CLÁUDIA PEREIRA XAVIER, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 136 DE 31 DE MARÇO DE 2022. "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 135/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS RPROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 01.03.2022 - TERMO ADITIVO - CONSTRUÇÃO DE QUADRA - OESTE BAHIA - EDUCAÇÃO
- 001 - 01.03.2022 - TERMO ADITIVO - REFORMA ESCOLAS - LINS ENGENHARIA - EDUCAÇÃO

OUTROS DOCUMENTOS

- EDITAL 002/2021.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

LEI Nº 508 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Institui o Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, do poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Patrocinador: o Município;

II - Participante: o servidor público titular de cargo efetivo, que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade a que se refere esta Lei;

III - Assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º O Município de Serra do Ramalho é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos do poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 4º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, a todos os servidores efetivos do poder Executivo do Município.

Art. 5º O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

- § 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

- § 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II**Do Patrocinador**

Art. 6º O Município de Serra do Ramalho é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

Art. 7º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 8º Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Serra do Ramalho, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

Seção III**Dos Participantes**

Art. 9º Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Serra do Ramalho.

Art. 10 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e Sociedades de Economia Mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 11 Aos servidores referidos nesta Lei:

- § 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município.
- § 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.
- § 3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.
- § 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV**Das Contribuições**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 12 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 13 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS; e

II – recebam subsídios ou remuneração, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 31 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2022.03.31 16:56:52
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 5411, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 24/03/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 24/03/2022EM: 31/03/2022
ORDEM DO DIA

“Institui o Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, do poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Patrocinador: o Município;

II - Participante: o servidor público titular de cargo efetivo, que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade a que se refere esta Lei;

III - Assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

2ª VOTAÇÃO

EM: 31/03/2022

APROVADO

EM: 31/03/2022EM: 31/03/2022
1ª VOTAÇÃOEM: 31/03/2022
ORDEM DO DIA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º O Município de Serra do Ramalho é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos do poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 4º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, a todos os servidores efetivos do poder Executivo do Município.

Art. 5º O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

- § 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

- § 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II**Do Patrocinador**

Art. 6º O Município de Serra do Ramalho é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

Art. 7º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 8º Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Serra do Ramalho, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

Seção III**Dos Participantes**

Art. 9º Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Serra do Ramalho.

Art. 10 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e Sociedades de Economia Mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 11 Aos servidores referidos nesta Lei:

- § 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município.
- § 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.
- § 3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.
- § 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV**Das Contribuições**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 12 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 13 O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS; e

II – recebam subsídios ou remuneração, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:026881125
38

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2022.03.24 08:29:19
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 133 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **CÉLIDA CHRISTIANE LEMOS CARVALHO**, do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, da servidora **CÉLIDA CHRISTIANE LEMOS CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, iniciando em **01 de abril de 2022 e com término em 01 de abril de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 134 de 29 de março de 2022

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **CLÁUDIA PEREIRA XAVIER**, do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **INDEFERIDO** o pedido de **licença para trato de interesse particular, sem remuneração**, da servidora **CLÁUDIA PEREIRA XAVIER**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação**, uma vez que não preencheu os requisitos exigidos pela Legislação municipal, especialmente o quanto previsto no artigo 107 da Lei Complementar 299 de 2010.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 136 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Altera dispositivos do Decreto nº 135/2022 de 29 de Março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3º da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2º da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM nº 1060/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal nº 135/2022, com a seguinte e idêntica redação:

“**Art. 1º** - Coloca em disponibilidade pública por 60 (sessenta) dias, a documentação relativa à **Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2021** por meio da internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “**Prestações de Contas entregues**”.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 135/2022, o parágrafo único, com a seguinte e idêntica redação:

“**Parágrafo Único:** O prazo de disponibilidade é de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de abril de 2022, ou da data de envio das contas por meio do sistema e-TCM, o que ocorrer primeiro.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 022/2022 – Processo Administrativo n.º 046/2022 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia**. Contratados: **ADEMÁRIO ALVES SILVA - CPF nº 147.298.495-15**, com o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), **JOSÉ CARLOS DE SOUZA MEDEIROS - CPF nº 224.844.691-87**, com o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), **DAVID MAXIMIANO DOS SANTOS SOUZA - CPF nº 784.337.115-04**, com o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), **LUCAS MAIA FREIRE - CPF nº 026.614.885-96**, com o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), **BRAULIO MAXIMIANO DOS SANTOS SOUZA - CPF nº 015.858.295-01**, com o valor global de R\$ 25.905,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinco reais), **IURI RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 009.717.485-86**, com o valor global de R\$ 25.905,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinco reais), **DOMINGOS RAIMUNDO DOS SANTOS - CPF nº. 970.906.115-15**, com o valor global de R\$ 25.905,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinco reais), **VALÉRIO MIRANDA DOS SANTOS - CPF nº. 984.065.905-72**, com o valor global de R\$ 25.905,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinco reais), **UELITON PEREIRA BARBOSA - CPF nº. 005.079.495-79**, com o valor global de R\$ 25.905,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinco reais), **EDMILSON ALVES DE ALMEIDA – CPF nº 002.375.775-26**, com o valor global de R\$ 25.905,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinco reais). Objeto: Contratação de Profissionais Especializados Policial Militar para a Prestação de Serviços de Diretor do Corpo Disciplinar da Escola Castro Alves no município de Serra do Ramalho – Bahia, por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC, visando a implantação de Escolas Cívico Militares. Vigência dos contratos: 31.12.2022. Dotação Orçamentária: 07-2010-2011-2013-2015-2016-2072-2092-2093-07-2030-2106-339034-339035-339036. Base Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 07.02.2022. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 022/2022**, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor dos senhores ADEMÁRIO ALVES SILVA - CPF nº 147.298.495-15, JOSÉ CARLOS DE SOUZA MEDEIROS - CPF nº 224.844.691-87, DAVID MAXIMIANO DOS SANTOS SOUZA - CPF nº 784.337.115-04, LUCAS MAIA FREIRE - CPF nº 026.614.885-96, BRAULIO MAXIMIANO DOS SANTOS SOUZA - CPF nº 015.858.295-01, IURI RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 009.717.485-86, DOMINGOS RAIMUNDO DOS SANTOS - CPF nº. 970.906.115-15, VALÉRIO MIRANDA DOS SANTOS - CPF nº. 984.065.905-72, UELITON PEREIRA BARBOSA - CPF nº. 005.079.495-79 e EDMILSON ALVES DE ALMEIDA – CPF nº 002.375.775-26, autorizando as contratações e emissão dos competentes empenhos, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 07 de Fevereiro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Luciana Silva Oliveira, portadora do RG nº 0875446361 SSP/BA e CPF nº 001.499.965-00, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Travessa Manoel Novais 03, nº 117, Bairro Nossa Senhora da Soledade - Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, inscrita no CNPJ nº 11.054.864/0001-02, representada neste ato por Danilson dos Santos Silva, portador da cédula de identidade nº 687604001 SSP/BA e CPF nº 917.473.255-20, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 016, Bairro Amaralina – Bom Jesus da Lapa – Bahia, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **049/2019**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que seu Contrato nº **049/2019**, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2022, conforme Termo Aditivo nº 384/2021;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 047/2019**, conforme **Processo de Tomada de Preços nº 005/2019**, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Serviços de engenharia para Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário visa atender à demanda de espaço para práticas esportivas na Escola Municipal Eng. Agro. Deusededit Cortez, na Localidade da Agrovila 01, no Município de Serra do Ramalho – BA, conforme termo de Compromisso nº 201804449-1, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante Cláusulas e condições seguintes:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Tomada de Preços nº 005/2019, no valor inicial de R\$ 571.043,04 (quinhentos e setenta e um mil quarenta e três reais e quatro centavos), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 713.152,77 (setecentos e treze mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), acrescentando 24,89% (vinte e quatro e oitenta e nove por cento), acrescentando um valor de R\$ 142.109,73 (cento e quarenta e dois mil cento e nove reais e setenta e três centavos)..

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA OESTE BAHIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**

Danilson dos Santos Silva

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 810/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **LINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61**, com endereço na Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Luciana Silva Oliveira, portadora do RG nº 0875446361 SSP/BA e CPF nº 001.499.965-00, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.658.241/0001-32 estabelecida à Av. Central Norte – n 5587– Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP.: 47.630-000, através de seu Sócio-Gerente o senhor Mauricio Mota Lins, portador de cédula de identidade nº 1464373493 SSP/BA e CPF nº 028.747.355-40, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **810/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 810/2021**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Adaptações e Manutenções Corretivas em Unidades Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, conforme Processo de Pregão Eletrônico n.º 017/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 017/2021, no valor inicial de R\$ 656.300,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais), passando-se o contrato para um valor estimado global de R\$ 776.341,21 (setecentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), acrescentando 18,29% (dezoito e vinte e nove por cento).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Março de 2022.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Jean Carlos Ferreira Dourado

CONTRATANTE

LINS ENGENHARIA E CONSTRUCOES

Mauricio Mota Lins

CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

**EDITAL 002/2021.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO VELHO CHICO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o seu Estatuto, torna público:

I – Ficam à disposição de qualquer contribuinte do município de Serra do Ramalho, para exame e apreciação da prestação de contas do CDS- VELHO CHICO do exercício financeiro de 2021.

II – As contas em referência, encontram-se de forma eletrônica no Setor de Expediente da **Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO** no período de 01 de abril a 31 de maio de 2022, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 13:00.

Pela internet, através do endereço eletrônico : <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>; E de forma física na sede do consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

Gabinete do Presidente do CDS VELHO CHICO.
Em, 17 de março de 2022.



CASSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente do CDS Velho Chico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DAD3-AD17-1878-CF59-CB34> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DAD3-AD17-1878-CF59-CB34



Hash do Documento

9c955fc95ca3114e6d8bb54d46f4d1349bba1b46f03838ca348160c6860af350

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/03/2022 18:04 UTC-03:00